



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 004/2022 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 22 e o caput do Art. 23A da Lei Municipal nº 1.448/2000.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 22 e o *caput* do artigo 23 “A” da Lei Municipal nº 1.448/2000, de 03 de abril de 2000 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

““**Art. 22** –

Parágrafo Único – A função gratificada – FG – a ser creditada aos Diretores e Vice-Diretores de Escolas Municipais de Ensino Infantil, Fundamental e de Complementação Curricular, observará os seguintes critérios:

PROFESSORES – DIRETORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E DE COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR DA FUNÇÃO GRATIFICADA – DIRETORES

CARGOS	ESPECIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
2(dois)	Em unidades escolares com funcionamento em 02 (dois) ou mais turnos M/T/N, com carga horária 40 h.	100% do Padrão Referencial, calculado sobre a carga horária de 20h.

PROFESSORES – VICE-DIRETORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL

CARGOS	ESPECIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
2(dois)	Em unidades escolares com funcionamento em 02 (dois) ou mais turnos M/T/N, com carga horária igual a do Diretor.	80% do FG do Diretor.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

.....
Art. 23A - É criada a Seguinte Função Gratificada específica do Magistério:

CARGOS	DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
2(dois)	Coordenador Pedagógico – com carga horária de 40h semanais	80% do Padrão Referencial, calculado sobre a carga horária de 20h..
3(três)	Coordenador Pedagógico – com carga horária de 20h semanais	40% do Padrão Referencial, calculado sobre a carga horária de 20h..

””””

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.022/2013, de 09 de outubro de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
07 de fevereiro de 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dá **nova redação ao Parágrafo Único do Art. 22 e o caput do Art. 23A da Lei Municipal nº 1.448/2000.**

Recebemos uma notificação da Coord. Da Unidade Central do Controle Interno, em 12/JAN/2022, em que a Lei Municipal nº 1.448/2000 em seu Art 28 estabelece o regime de trabalho dos membros do magistério de 40 ou 20 horas semanais e a Lei Municipal nº 2.022/2013 alterou o Parágrafo Único do Art 22 e o caput do Art 23A constando a carga horária de 44 horas e 22 horas.

A notificação recomenda que seja revisada a Lei Municipal nº 1.448/2000 e a Lei Municipal nº 2.022/2013 em relação a carga horária dos membros do magistério que assumir cargo de direção, para que fique de acordo com a carga horária do magistério.

Assim, nobres Edis, estamos pronto o presente PL para alterar os Artigos mencionados e revogando a Lei Municipal nº2.022/2013, deixamos o assunto à análise de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
07 DE FEVEREIRO DE 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.